



MENSAGEM ADITIVA Nº 01 /2026 (Ao Projeto de Lei nº 03/2026)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa e no uso da prerrogativa conferida pela Lei Orgânica do Município, apresentar **MENSAGEM ADITIVA COM SUBSTITUTIVO GLOBAL** ao Projeto de Lei nº 03/2026, que "Dispõe sobre a reestruturação remuneratória da categoria funcional de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)".

A presente modificação tem por objetivo aprimorar a técnica legislativa da propositura, garantindo maior segurança jurídica e responsabilidade fiscal à implementação do piso salarial.

O texto substitutivo mantém o ganho real imediato para 2026, mas altera a metodologia para os exercícios de 2027 e 2028. Em vez de fixar valores nominais futuros que poderiam conflitar com eventuais oscilações econômicas, optou-se por estabelecer a obrigatoriedade legal do envio de novos projetos de lei específicos a cada exercício.

Essa medida atende, com maior rigor, à Súmula Vinculante nº 4 do STF e às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando que cada etapa do reajuste seja precedida da necessária verificação de capacidade orçamentária, sem prejuízo do compromisso firmado com a categoria.

Desta forma, solicito a substituição integral do texto original pelo anexo Substitutivo, requerendo sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

17 OUT

CRATO

1853

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE
MD Presidente da Câmara Municipal do Crato**



PROJETO DE LEI N° 03/2026
CRATO-CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a 1^a Etapa da reestruturação remuneratória da categoria funcional de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), fixa o vencimento-base para o exercício de 2026 e estabelece cronograma para as etapas subsequentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), integrante do Quadro de Pessoal do Município, correspondente à 1^a Etapa da política de valorização profissional da categoria.

Art. 2º O vencimento-base do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), para o exercício de 2026, passa a ser de **R\$ 2.188,35 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**.

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* representa a incorporação de 35% (trinta e cinco por cento) da diferença necessária para o atingimento da meta salarial estipulada no acordo com a categoria, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 3º O Poder Executivo **encaminhará** ao Poder Legislativo projetos de lei específicos para a continuidade e conclusão da reestruturação remuneratória, observando os seguintes prazos e percentuais incidentes sobre o saldo remanescente para o piso de 2 (dois) salários mínimos:

I – Até 30 de janeiro de 2027: Projeto de Lei dispondo sobre a 2^a Etapa, prevendo a incorporação de parcela adicional equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente à época;

II – Até 30 de janeiro de 2028: Projeto de Lei dispondo sobre a 3^a Etapa, prevendo a incorporação da parcela final equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente à época, visando completar a equiparação ao piso pretendido.

§ 1º Os valores nominais a serem fixados nos projetos de lei futuros, mencionados nos incisos I e II, serão calculados com base no valor do salário mínimo vigente à época de cada envio.

§ 2º O envio dos projetos de lei de que trata este artigo fica condicionado à verificação do cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no quadrimestre imediatamente anterior.



Art. 4º Em razão da reestruturação remuneratória concedida por esta Lei, que confere ganho real superior à inflação projetada, os ocupantes do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal ficam **expressamente excluídos** da revisão geral anual concedida aos demais servidores públicos municipais nos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Parágrafo único. A partir do exercício financeiro de 2029, o vencimento-base da categoria voltará a ser atualizado pelos mesmos índices e datas definidos na lei de revisão geral anual do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros **a 1º de fevereiro de 2026**.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

17 OUT CRATO 1853